



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/01.006162.08.8

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA PLUVIAL, NA ZONA LESTE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

#### 1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/01.006162.08.8, para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta .

1.3 - A critério do Departamento e havendo concordância da empresa vencedora do certame, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

1.4 - Na ocorrência da hipótese acima, a Contratada deverá elaborar novo Cronogramas Físico - Financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo financeiro contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação do Departamento.

1.5 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1º, inc. I, combinado com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.6 – A simples apresentação da documentação e proposta nesta licitação implica a aceitação total e automática das disposições insertas deste Edital de Concorrência, incluindo as condições técnicas do projeto apresentado.

1.7 - O objeto da presente licitação está definido pelos seguintes elementos anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;
- III - Cronograma Físico-Financeiro;
- IV - Modelo de Proposta;
- V - Modelo de Carta Credencial;
- VI - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inciso XXXIII,



do art. 7.º da Constituição Federal;

- VII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;
- VIII - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

**1.8 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código: 400-2625-339039781300-1.**

1.9 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fone (51) 3289-2235, no horário das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante a entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço [www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br).

1.10 - Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos somente em **sessão pública no dia 30 de abril de 2008, às 9h30min, na sala de reuniões do DEP, Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.11 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.12 – Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua General Lima e Silva, 972, fax 3227-7730, até 10 (dez) dias úteis antes da data para entrega dos envelopes da documentação e propostas.

**2 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, **para execução de serviços de manutenção e conservação corretiva do sistema pluvial, na zona leste, no Município de Porto Alegre.**

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigida para execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 33, da Lei n.º 8.666/93.



3.2- Não serão admitidos Consórcios de Empresas e empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

**a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO**

**PMPA - DEP**

**EDITAL N.º 01/01.006162.08.8**

**(Nome da Empresa)**

**b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PMPA - DEP**

**EDITAL N.º 01/01.006162.08.8**

**(Nome da Empresa)**

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

**4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1 - Para fins de julgamento, o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.

4.3 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.4 - A empreiteira deverá manter, junto ao local de serviços, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará na aplicação das penalidades previstas no item 2 da NGE/74-PMPA.

4.5 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará na execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.



4.6 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.7 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da EPTC e DETRAN, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.8 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da  
PREFEITURA DE  
PORTO ALEGRE  
**dep**

4.9 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário de serviço;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) no(s) serviço(s);

4.10 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

## **5 - DA HABILITAÇÃO:**

5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo, datilografia ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a



Carta de Credenciamento o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE N.º 1**, relativo à Documentação, deverá conter:

#### **5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:**

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d – Declaração da plena e total aceitação dos termos deste Edital e seus anexos, e de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

e – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10.206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

#### **5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:**

a - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e



compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante, mediante:

- a.1- inscrição no CNPJ/MF;
- a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa.
- a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
- a.4 - regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;
- a.5 - regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- a.6 - certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- a.7 - certidão de regularidade relativa à Dívida Ativa da União.

#### **5.4.3 - Para Qualificação Técnica:**

a – Prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;

b - Atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome de engenheiro pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, referente a direção, supervisão, coordenação e/ou execução dos serviços de manutenção e conservação corretiva de sistemas pluviais, nos termos do art. 30, inciso II, § 1.º, da Lei n. 8.666/93.

c - comprovante através de Certidão do CREA ou de Contrato de Trabalho ou de Contrato Social, de que o engenheiro referido no atestado do item anterior efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante;

d - DECLARAÇÃO de que a licitante:

d.1 – terá quantidade de equipes necessárias para a execução dos serviços;



d.2 – de que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

d.3 - utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas.

#### **5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b - Conforme Ordens de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999 e n.º 04, de 19 de janeiro de 2000, as Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda., que adotarem estrutura de S.A. (Decreto 3.708/19, art. 18) e as demais formas societárias regidas pela lei comercial, poderão apresentar balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício;

c - As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;

d - As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

e - As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados;

f - As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

g - Deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificados, calculados como segue:



Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$$LC = (AC / PC) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.

O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

h - Comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

i – Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não inferior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, **para as empresas que estiverem classificadas nos grupamentos D a L, nas especialidades 7061 ou 4010 ou 4011**, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2.º da Lei n.º



8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica - todos;
- para Regularidade Fiscal – todos;
- para qualificação técnica – prova de registro no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência e Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão CESO e com prazo de validade em vigor.

5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões que estiverem com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 - O **ENVELOPE N.º 2**, relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de Execução apresentada em 01 (uma) via, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo, datilografia ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

**b - prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 3º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93;

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá observar a legislação pertinente às cooperativas e obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I e item II - “Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da



proposta que se referir à remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta.

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.”

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

## **7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:**

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES n.º 1 e n.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

7.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório, através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

Quaisquer fatos significativos ocorridos no decurso da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.ºs 1 e 2 poderão ser objeto de anotação na ATA, por solicitação de qualquer dos presentes credenciados no ato.



7.5 - Caso a Comissão não se julgue em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5 ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra "g";

d - não comprovarem Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra "h";

e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7 - A Comissão poderá requerer, em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinada, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;



b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outros licitantes;

d - **cotarem preço total superior a R\$ 1.859.715,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais)**, valor orçado pelo DEP;

e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.

g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que ela se realize.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.



7.15 - A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e, se presente todos os prepostos, no ato em que foi adotada a decisão, esta poderá ser feita diretamente aos interessados, e lavrada em ata.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser datilografados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do Contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.



## **10 - DA GARANTIA:**

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2.º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal-Fatura de Serviços, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.



11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço Municipal n.º 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

## **12 - DO REAJUSTE:**

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.



12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, **sendo considerado para esse fim como serviços com predominância em mão-de-obra – item 4.4.2.1** da referida lei.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 que deverá ser protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

### **13 - DAS PENALIDADES:**

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;



b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;



f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, letra “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, no qual constem fases e eventos significativos verificados no serviço e, após o decurso do prazo de observação que será de até 60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP**  
**UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA**  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



(sessenta) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 18 de março de 2008.

**Ernesto da Cruz Teixeira,**  
**Diretor-Geral do DEP.**



## PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA PLUVIAL, NA ZONA LESTE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

### 1. Manutenção e Conservação do Sistema Pluvial

1.1 – Compreende serviços de desobstrução, reconstrução e recuperação de galerias e redes, compreendendo poços-de-visita, bocas-de-lobo, calhas, grade de ferro ou concreto, os quais, doravante, serão denominados de Equipamentos de Drenagem (ED's), execução de elementos em concreto, alvenaria de tijolos e de pedras, reboco e outros necessários ao trabalho, objeto do Contrato, no Sistema de Drenagem Pluvial e/ou Misto (esgoto pluvial e cloacal), que para fins descritivos e pelas suas características devam ser executados de forma contínua, pois se faz necessário manter o Sistema de Drenagem Pluvial em bom funcionamento, para que não ocorram danos à Rede Pública com obstruções, rompimentos, alagamentos e suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.

1.1.1- Para a execução destes serviços a Empresa deverá fornecer as seguintes equipes de trabalhadores, ferramentas e equipamentos:

- 10 (dez) Equipes de trabalhadores, sendo que cada equipe deverá ser composta de dois pedreiros e quatro serventes, que juntamente com os servidores do DEP farão a manutenção do Sistema;

- Uma Equipe, composta de dois pedreiros e quatro serventes, com qualificação para executar pequenas repavimentações, utilizando o próprio material que é retirado dos passeios para abertura dos locais, onde forem executados os serviços das equipes;

- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para cada membro da equipe, composto de 01 par de botas de borracha com cano alto, 01 par de luvas de raspa de couro, 01 par de luvas de PVC manga curta, 01 capa de chuva (impermeável). Os EPIs avariados, perdidos, gastos, etc., deverão ter reposição imediata em 24 horas;

- Conjunto de ferramentas para cada equipe, composto de duas pás de bico, duas pás de corte, duas pás de concha, duas picaretas, uma enxada, um ponteiro, uma talhadeira, uma escala métrica, três baldes de pedreiro, duas colheres de pedreiro, duas escavadeiras, uma marreta, de 5 kg, uma marreta de 2 kg, um martelo de pedreiro, um nível e um prumo. As ferramentas avariadas, perdidas e gastas deverão ter reposição imediata. O custo do ferramental deverá estar incluso nos custos das equipes;



- Todos os integrantes das equipes em serviço deverão ter a disposição para uso um conjunto de uniformes de verão e de inverno: botina de couro, boné, jaleco, jaqueta, camiseta, bermuda e calça, conforme previsto em lei;

- Equipamentos deverão ser conduzidos por funcionários da Empresa contratada, devendo o custo destes operadores e motoristas estar incluído no custo do equipamento. Os equipamentos que tiverem problemas de manutenção deverão ser substituídos em, no máximo, 24 horas. Os equipamentos deverão estar licenciados durante a execução do contrato;

- Os equipamentos a serem utilizados na execução do serviço deverão estar identificados através de placas “A SERVIÇO DO DEP”, conforme modelo a ser fornecido pelo DEP, devendo ser colocadas nas duas laterais e no fundo da carroceria do caminhão;

- Todos os caminhões deverão ter sinalização adequada para gozar de livre parada e estacionamento nos locais de prestação do serviço, na forma estabelecida pelo CONTRAN;

- Não será permitido o transporte de operários fora das cabines dos equipamentos, bem como, não será permitido o transporte além do número máximo de pessoas especificado por equipamento;

- As multas de trânsito que estes veículos e equipamentos obtiverem durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa contratada, não havendo nenhum ônus ao DEP;

- Todos os equipamentos e ferramentais deverão estar inclusos nos custos das equipes;

- 11 (onze) Caminhões tipo caixa que deverão apresentar boas condições, aceitas pela fiscalização, com as seguintes características: caminhão caixa, motor a diesel, potência mínima de 80 CV, capacidade de carga mínima de 4 toneladas, com capacidade mínima para transporte de 06 (seis) pessoas na cabine além do motorista, com carroceria de madeira com características mínimas de 3,5 m<sup>3</sup> de volume e 4,0 m de comprimento, com engate traseiro para reboque e lona para cobrir o material durante o transporte;

- 02 (dois) Caminhões basculante que deverão apresentar boas condições, aceitas pela fiscalização, com as seguintes especificações: caminhão caçamba basculante com motor a diesel, capacidade de carga mínima de 7 toneladas, capacidade da caçamba em volume de 5 m<sup>3</sup>, potência mínima de 130 CV, capacidade da cabina para duas pessoas além do motorista, sendo que a caçamba deverá ser metálica, devendo ser dotado de lona para cobertura da carga, as caçambas deverão ser dotadas de duas escadas



laterais para o acesso ao interior das mesmas para o transporte de materiais oriundos das limpezas, escavações e reconstruções;

- 02 (duas) Retroescavadeiras de pneus, tração 2x4, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, com potência líquida no volante igual ou superior a 70 HP e peso bruto de operação superior a 6 toneladas, com operador devidamente habilitado e equipado com EPIs;

- Um automóvel, com motorista contratado pela Empresa vencedora, que após o seu aceite ficará a disposição da fiscalização. O veículo deverá ter no máximo dois anos de uso, e estar em bom estado de conservação. O automóvel será usado dentro do horário de trabalho estipulado pelo DEP para as vistorias necessárias. Os custos do combustível e do motorista deverão estar incluídos no custo do item;

- Um veículo com capacidade para transportar até oito trabalhadores, com motorista contratado pela Empresa vencedora. O veículo após o seu aceite ficará a disposição da fiscalização, deverá ter no máximo dois anos de uso, e estar em bom estado de conservação. O automóvel será usado dentro do horário de trabalho estipulado pelo DEP para as vistorias e transporte de pessoal. Os custos do combustível e do motorista deverão estar incluídos no custo do item;

- O compactador mecânico para solos, tipo placa vibratória, com placa nas dimensões mínimas de 350 x 550 mm, com potência mínima de 3,5 cv, acionado por motor à diesel ou à gasolina. Deverá possuir características para ser operado por uma única pessoa. Esse equipamento será utilizado somente quando for programado e solicitado pela fiscalização, sendo registrado as horas de funcionamento acrescidos do tempo de mobilização;

- Compressor com martetele para as aberturas em asfalto e concreto. Deverá possuir características para ser operado por uma única pessoa. Esse equipamento será utilizado somente quando for programado e solicitado pela fiscalização, sendo registrado as horas de funcionamento acrescidos do tempo de mobilização;

- Todos os materiais de construção necessários a execução desses serviços serão fornecidos pelo Departamento de Esgotos Pluviais - DEP, que são cimento, tijolo, pedra, lajes, areia, etc.;

- Os serviços deverão ser realizados durante 44 horas semanais, sendo 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 04 horas pela manhã de sábado, estipulado pela Supervisão do Dep, podendo ser convocada a qualquer momento, inclusive em domingos e feriados, dependendo da especificidade do serviço, nesses casos obedecerá a legislação vigente;



- Os equipamentos deverão ser apresentados no local previamente determinado pelo DEP, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança;

- Os motorista e operadores deverão fazer uso constante de todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), apropriados para trabalho;

- Os serviços serão pagos por hora de cada item, conforme preços unitários da proposta, efetivamente comprovados pelo chefe da zonal do DEP.

1.1.2- A limpeza do ED se dará da seguinte forma:

- Bocas-de-lobo - limpeza interna da caixa, limpeza e/ou desobstrução da ligação entre ela e a rede pluvial;
- Poços-de-visita - limpeza interna da caixa e limpeza e/ou desobstrução de 3m a montante e a jusante do ED, conforme Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais (CE-DEP/2005).

**Obs:** Após a limpeza do ED será recolocada e/ou substituída à cobertura do mesmo.

1.1.3- Quando os ED's se apresentarem danificados, caberá à Empreiteira sua recuperação. Os materiais necessários à recuperação, bem como as peças pré-moldadas serão fornecidas pelo DEP.

1.1.4- Imediatamente após a execução dos serviços, as vias públicas deverão ficar isentas dos materiais retirados dos ED's e de materiais necessários para eventuais reparos.

1.2- Os serviços de reconstrução de redes, limpeza de valas e/ou pequenos arriolos, assentamento de tubos e recuperação das juntas das redes pluviais, terão a seguinte rotina:

1.2.1- Para execução dos serviços de reconstrução e assentamento de rede, a Empresa deverá remover o pavimento existente (avenidas, ruas e passeios), escavar os trechos com retro-escavadeira e/ou manual, remover e repor meio-fio, executar o conserto e/ou substituição de tubos que gerou a demanda e reaterrar o local compactando, convenientemente, em camadas, executar alvenarias de tijolos e pedras. O material usado para o reaterro deverá ter boa qualidade de suporte, devendo ser aprovado pela fiscalização. A Empresa disponibilizará equipe capacitada para executar, somente as repavimentações em trechos em que o revestimento removido possa ser reutilizado, pois as repavimentações que necessitarem de material de reposição será executado por Empresa terceirizada, através de outro contrato;



1.2.2- Os serviços de limpeza de valas e escavações para conserto e/ou execução de rede serão executados com retroescavadeiras. Os serviços mecânicos consistem em escavação e limpeza com carregamento de solos e resíduos oriundos de limpezas de ED's, valos e reconstruções, com transporte e descarga de materiais de construção, solos e resíduos com caminhões basculantes e caminhões caixa e transporte dos operários na cabine dos caminhões caixa;

1.2.3- Caso os trabalhos não possam ficar concluídos no mesmo dia, é responsabilidade da Empresa a sinalização e as proteções que se fizerem necessárias no local, sob pena de responder pelos danos que por ventura venham a ocorrer;

1.3- As 11 (onze) equipes serão compostas por 66 (sessenta e seis) trabalhadores, sendo 22 (vinte e dois) pedreiros e 44 (quarenta e quatro) serventes. Exige-se que todos os funcionários da Empresa usem vestimentas com os seguintes dizeres:

- na frente: nome da Empresa prestadora do serviço;
- nas costas: A Serviço do DEP.

1.4- Todos os trabalhadores deverão ter vínculo empregatício que será de inteira responsabilidade da Empresa, bem como os encargos sociais.

1.5- Todos os integrantes da equipe em serviço deverão receber da Empreiteira o equipamento de proteção individual previsto por Lei e os uniformes.

1.6- A Empresa deverá fornecer 13 (treze) caminhões, com motoristas, sendo 02 (dois) do tipo caçamba que fará o transporte dos aterros (carga e descarga), e 11 (onze) do tipo caixa com cabine dupla e cada um deverá ter capacidade mínima para transporte de 06 (seis) trabalhadores, além do motorista, os quais farão o transporte de pessoal e material até o local dos serviços.

1.7- O caminhão deverá apresentar boas condições, aceitas pela fiscalização e possuírem no máximo 8 (oito) anos de uso.

1.7.1- O caminhão deverá estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, vigente nesta data, e deverão ter as seguintes sinalizações:



- a) 01 sinalizador tipo intermitente pulsativo, cúpula de policarbonato de cor amarelo âmbar, 12/24v, lâmpada tubo de xenon, luminosidade mínima de 900000 cand, alimentação por conexão ao sistema elétrico do veículo. Base em alumínio reforçado, fixação através de parafusos, com amortecedores internos de impacto para proteger o circuito de vibrações. Altura máxima de 115mm. Diâmetro de 130mm. Peso aproximado de 750 gramas;
- b) 10 m de fita refletiva de alumínio, nas cores amarela/preta em diagonal, com 10 CM de largura;
- c) 28 catadióptricos de alta refletividade, com diâmetro de 8 cm, e furo central para fixação através de parafusos, sendo 24 na cor âmbar, 2 na cor vermelha e 2 na cor branca.

1.8- A equipe deverá obedecer, rigorosamente, o horário estipulado pela fiscalização da Empresa, podendo ser convocada a qualquer momento, inclusive em domingos e feriados, dependendo da especialidade do serviço e nesses casos as horas trabalhadas serão compensadas durante o contrato. Portanto, não haverá pagamento extra e/ou adicional para trabalhos fora do horário normal de trabalho. Para esses casos a Empresa deverá obedecer à legislação vigente.

1.9- O Departamento, através da fiscalização junto a Empresa, reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a imediata substituição de toda a equipe que não atenda às necessárias exigências para o desempenho das funções.

1.10- Além da sinalização exigida por força da Lei, a Empresa deverá fornecer a seguinte sinalização mínima:

1.10.1- Todos os caminhões deverão ter sinalização adequada para gozar de livre parada e estacionamento nos locais de prestação do serviço, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

1.10.2- Os veículos a serem utilizados na execução do serviço deverão estar identificados através de placas, conforme modelo a ser fornecido pelo DEP, devendo ser colocadas nas duas laterais e no fundo da carroceria do caminhão.

1.10.3- Cavaletes removíveis a serem colocados junto ao local de trabalho e ali permanecerem durante a sua execução, com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DO DEP. A determinação da quantidade de cavaletes é indicada



pela fiscalização em função do serviço especificado, de modo a evitar acesso de transeuntes ao local de trabalho.

1.10.4- Tendo em vista que para a execução dos serviços será, eventualmente, necessária à interrupção do tráfego a Empresa deverá acatar as decisões dos órgãos competentes no que lhe couber, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento.

## **2 Prazo**

- 2.1- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início estabelecida no Contrato;
- 2.2- O prazo total para execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, procedendo-se, neste caso, de acordo com o § 2º do mesmo artigo;
- 2.3- Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para execução do projeto.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2008.



### PLANILHA DE QUANTITATIVOS

PLANILHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - SEÇÃO LESTE					
Item	Discriminação dos Serviços	Un.	Quant.	P. Unit.(R\$)	P. Total (R\$)
<b>1.</b>	<b>Mão-de-obra</b>				
1.1	Manutenção Corretiva (dez equipes)	h	26400	27,72	731.808,00
1.2	Repavimentação (uma equipe)	h	2640	30,49	80.493,60
<b>2.</b>	<b>Equipamentos</b>				0,00
2.1	Caminhão Caixa (onze)	h	29040	21,47	623.488,80
2.2	Caminhão Caçamba (dois)	h	5280	26,25	138.600,00
2.3	Retro-escavadeira (duas)	h	5280	29,40	155.232,00
2.4	Compressor c/ Martelete	h	1980	11,45	22.671,00
2.5	Compactador (placa vibratória)	h	1320	5,78	7.629,60
2.6	Automóvel p/ 5 passageiros (um)	h	2640	16,80	44.352,00
2.7	Veículo p/ 8 passageiros (um)	h	2640	21,00	55.440,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.859.715,00</b>

Preço total dos serviços: R\$ 1.859.715,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e quinze reais) no preço unitário mensal da mão-de-obra está incluído os custos do transporte.

Preço total estão incluídos os custos indiretos.

Em atendimento a ordem de serviço n<sup>o</sup> 007/2001, os percentuais deverão ser os seguintes: 40 % (quarenta por cento) de prestação de serviços; 55% (cinquenta e cinco por cento) de equipamentos e 5 % (cinco por cento) de materiais.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2008.



### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	<b>1º Mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º Mês</b>
<b>Físico</b>	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.
	<b>7º Mês</b>	<b>8º Mês</b>	<b>9º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.
<b>Financeiro</b>	<b>1º Mês</b>	<b>2º Mês</b>	<b>3º Mês</b>	<b>4º Mês</b>	<b>5º Mês</b>	<b>6º Mês</b>
	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual
	<b>7º Mês</b>	<b>8º Mês</b>	<b>9º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,33% do Valor Contra-tual	8,37% do Valor Contra-tual	

1 - Custo Total: R\$ 1.859.715,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e quinze reais).

2 - Quantitativos: 66 (sessenta e seis) trabalhadores, 02 (dois) assistentes administrativos, 11 (onze) caminhões tipo caixa c/ motorista, 02 (dois) caminhões tipo caçamba c/ motorista, 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (um) compressor, 01 (um) compactador, 01 (um) automóvel p/ 5 pessoas e 01 (um) veículo p/ 8 passageiros, durante 12 (doze) meses.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2008.



(Papel Timbrado da Empresa)

### MODELO DE PROPOSTA

Ao  
Ilmº Sr.  
**Diretor do DEP.**

Apresentamos abaixo proposta para execução de (objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições da ..... n.º .....

#### Preços:

PLANILHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - SEÇÃO LESTE					
Item	Discriminação dos Serviços	Um.	Quant.	P. Unit.(R\$)	P. Total (R\$)
<b>1.</b>	<b>Mão-de-obra</b>				
1.1	Manutenção Corretiva (dez equipes)	H	26400		
1.2	Repavimentação (uma equipe)	H	2640		
<b>2.</b>	<b>Equipamentos</b>				
2.1	Caminhão Caixa (onze)	H	29040		
2.2	Caminhão Caçamba (dois)	H	5280		
2.3	Retro-escavadeira (duas)	H	5280		
2.4	Compressor c/ Martelete	H	1980		
2.5	Compactador (placa vibratória)	H	1320		
2.6	Automóvel p/ 5 passageiros (um)	H	2640		
2.7	Veículo p/ 8 passageiros (um)	H	2640		
<b>TOTAL</b>					

2 - Preço Total: .....(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$ .....(.....), no emprego de materiais R\$ .....(.....), na utilização de equipamentos R\$ .....(.....).

4 - Prazo de validade da proposta: .....(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços: .....(.....) ..... consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços: .....(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP**  
**UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA**  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa ..... credencia o Sr. (a) .....,  
Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários  
à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de  
Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a  
documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos,  
renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO  
NO INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA  
A/C Comissão de Licitação  
Licitação n.º .....

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

**(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º ....., a plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexo, e de que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)



## MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA N.º .....

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ....., NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e ....., na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Dra. Mercedes Maria de Moraes Rodrigues, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na ....., n.º ....., CEP ....., telefone ....., neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de ....., no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 - Os serviços serão executados conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º ....., na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, e nas normas contidas no Edital, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ ..... (.....), sendo: R\$ .....



(.....) referente à prestação de serviços, R\$ ..... (.....) referente ao emprego de materiais e R\$ ..... (.....) referente à utilização de equipamentos.

2.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, sinalização, instalação de local dos serviços, limpeza dos serviços, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2.3 - Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, todas e quaisquer despesas com o local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela Contratada e a Fiscalização.

2.4 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.5 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.



3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo específico definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Essas faturas, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada, e o seu tempo de tramitação, desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

3.9 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal de serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.10 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.



3.11 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerados para esse fim como serviços com predominância em mão-de-obra – 4.4.2.1.

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 que deverá ser protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), prevista na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de .....  
(.....) ..... consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.



5.2 - A critério do Departamento e havendo concordância da empresa vencedora do certame, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.4 - Os serviços serão considerados concluídos pelo fiscal para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

5.5 - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízos do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado no qual constem fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.



7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.6 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa deverá recolher, também, Garantia Adicional.

7.7 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em até 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a- executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;



f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado, bem como apresentar todos os documentos atualizados, que foram exigidos na fase de habilitação;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação dos serviços e da firma executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada, no decorrer da execução dos serviços;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário de serviço atualizado.



r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

#### 8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa de que trata o artigo 86, § 1º e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO-Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;



f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Procuradora-Geral do Município

(nome da empresa)